


Ao Protocolo Legislativo para registro e, em seguida à CAF e CCJ.

Em, 19, 12, 02.

Em 10/12/02
Assessoria de Planejamento

MENSAGEM N.º 681 /2002

Brasília, 06 de dezembro de 2002


Herman Pinheiro Lima
Chefe da Assessoria de Planejamento

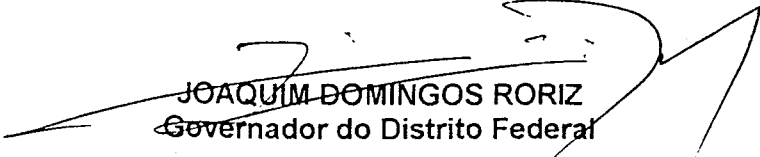
Excelentíssimo Senhor Presidente da Câmara Legislativa do Distrito Federal,

Tenho a honra de submeter à elevada apreciação de Vossa Excelência, para deliberação dessa Augusta Casa, o anexo Projeto de Lei Complementar, que autoriza a desafetação de área pública de uso comum do povo, localizada no Bosque dos Constituintes, na Praça dos Três Poderes, na Região Administrativa de Brasília – RA I

A presente propositura objetiva viabilizar a criação de lote destinado à edificação do Espaço Israel Pinheiro, de autoria do arquiteto Oscar Niemeyer, que abrigará em definitivo a exposição "Brasil, Brasília e os brasileiros", constituindo-se em centro de disseminação da história da mudança da capital, bem como seu significado em termos do desenvolvimento social e interiorização da riqueza nacional.

Trata-se, outrossim, de viabilizar a mais justa das homenagens ao engenheiro responsável pela construção de Brasília que, juntamente com Lúcio Costa e Oscar Niemeyer concretizaram o sonho de transferir a capital do País para o Planalto Central

Valho-me do ensejo para reiterar à Vossa Excelência protestos de estima e apreço.


JOAQUIM DOMINGOS RORIZ
Governador do Distrito Federal


A Sua Excelência
Deputado GIM ARGELLO
Presidente da Câmara Legislativa do Distrito Federal

PROTÓCOLO LEGISLATIVO
PLC 1920 02
01 BIA

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR N.º **LC 1920 /2002**

Autoriza a desafetação de área que especifica na Região Administrativa de Brasília, e dá outras providências.

A CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL DECRETA:

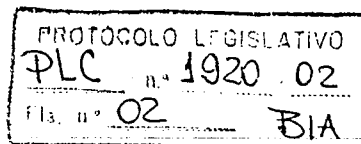
Art. 1º Fica autorizada a desafetação de área de uso comum do povo com superfície total de 3.000 m² (três mil metros quadrados), localizada no Bosque dos Constituintes, na Praça dos Três Poderes, na Região Administrativa de Brasília – RA I, que passa à categoria de bem dominial.

Parágrafo único. A área de que trata este artigo será utilizada para criação de lote destinado ao uso institucional, para edificação do Espaço Israel Pinheiro.

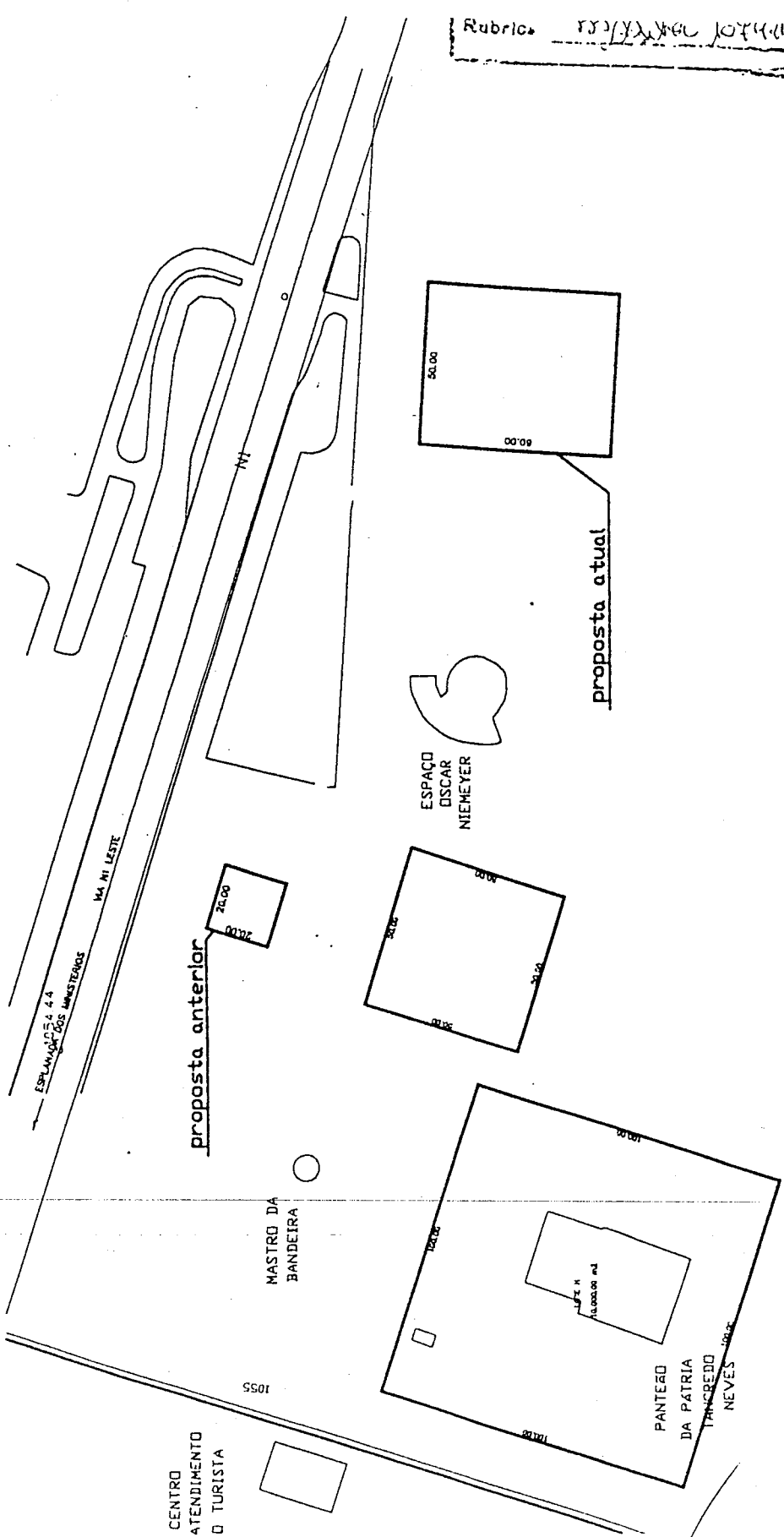
Art. 2º Para cumprimento do disposto nesta Lei Complementar, o Poder Executivo fará realizar audiência pública, nos termos do art. 51 da Lei Orgânica do Distrito Federal.

Art. 3º Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º Revogam-se as disposições em contrário.



Rubrica 15/11/2014



proposta anterior

proposta atual

PLC 1920 02